

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 706 /2010.**

Dispõe sobre a proposta de alteração na estrutura administrativa do Município de Antônio Prado de Minas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam criados os cargos e vagas na estrutura administrativa do Município de Antônio Prado de Minas, a saber:

Cargo	Referência	Vagas	Carga Horária	Escolaridade
Pintor	IV	02	40 h/semana	Nível Elementar
Eletricista	IV	02	40 h/semana	Nível Elementar
Auxiliar de Eletricista	II	02	40 h/semana	Nível Elementar
Vigia	II	04	40 h/semana	Nível Elementar
Jardineiro	III	02	40 h/semana	Nível Elementar
Mecânico	IV	02	40 h/semana	Nível Elementar
Borracheiro	IV	02	40 h/semana	Nível Elementar
Agente Administrativo Social	V	02	40 h/semana	Nível Médio
Monitor Social	IV	10	40 h/semana	Nível Médio
Médico Veterinário	VII	01	20 h/semana	Nível Superior
Técnico de Enfermagem	V	03	40 h/semana	Nível Médio + COREN
Enfermeiro	VII	01	40 h/semana	Nível Superior
Orientador Social	V	01	40 h/semana	Nível Médio
Técnico em Informática	VI	01	40 h/semana	Nível Médio
Auxiliar de Biblioteca	I	02	40 h/semana	Nível Fundamental
Recepcionista	III	02	40 h/semana	Nível Médio
Técnico Administrativo	V	02	40 h/semana	Nível Médio
Recreador	IV	01	40 h/semana	Nível Médio

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG.  
Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2010.

**LUIZ CARLOS DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---